



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

a publicação dos nomes nos órgãos de imprensa de circulação no município, no prazo de oito dias, convocando os inscritos para uma prova de capacitação.

ARTIGO 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará realizar uma prova escrita, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Conselho Tutelar, suas finalidades e suas aplicações práticas.

§ 1º - A prova será elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A avaliação, numa escala de zero a cem (0 a 100), permitirá a aprovação dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

§ 3º - Encerrada a avaliação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará lavrar ata constando os nomes de todos aqueles que se submeterem à avaliação e os nomes dos que forem aprovados.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar, no prazo de 8 (oito) dias, a relação dos nomes a que se refere o parágrafo anterior.

SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 27 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Artigo 21, poderão ser impugnados, por qualquer cidadão, no prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 28 - A impugnação, com exposição dos fundamentos que a justifiquem, será dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e protocolado.

ARTIGO 29 - O candidato impugnado será notificado da impugnação no prazo de 2 (dois) dias e terá 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

§ **ÚNICO** - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

SEÇÃO VI DO ELEITOR

ARTIGO 30 - São considerados eleitores os portadores do título eleitoral, pertencentes ao município de Trabiju, até a data do edital de convocação da eleição.

ARTIGO 31 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, admitindo-se o debate e as entrevistas.

SEÇÃO VII DO VOTO

ARTIGO 32 - O voto será secreto e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências: